

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, CAPITAL,

Massa Falida da Alcometalic do Brasil Ind. e Com. de Cond. Elétr. Eireli. e

Massa Falida da Wirex Copper Ind., Com. e Serv. de Refrig. Ltda.

Processo nº 1044764-26.2015.8.26.0100

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, Administradora Judicial
da Massa Falida da Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Eireli. e da
Massa Falida da Wirex Copper Indústria, Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda., vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR** o relatório previsto no artigo 22, inciso
III, alínea *e*, da Lei nº 11.101/05, nos seguintes termos:

INTRODUÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar, que as empresas em comento já se encontravam em regime de recuperação judicial, cujo processamento fora deferido em 9 de junho de 2015, enquanto que sua concessão ocorreu em 1º de julho de 2016.

Foram relatadas pelas então Recuperandas, que as mesmas se consolidaram com o cobre no mercado, posicionando-se entre os maiores produtores de fios de cobre do mercado, e que neste cenário, foram abertas novas filiais no litoral paulista, Minas Gerais e interior de São Paulo.

No entanto, todas estas mudanças requereram grandes investimentos por parte dos administradores, sendo o impacto tão grande, que a Wirex Copper acabou

Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.029-010, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3326-0034,
e-mails: vfaccio@uol.com.br e josenazarenoriibeiroadv@gmail.com

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES Administradora Judicial

atuando cada vez menos no mercado de cobre, ingressando no vasto mercado de ar condicionado, ventiladores etc.

Assim, tendo em vista suas dificuldades financeiras, as empresas se viram obrigadas a realizar contratação de empréstimos com bancos, sendo que o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa das mesmas viesse a travar em final de 2014, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, não conseguindo assim saldar suas dívidas com fornecedores e, obviamente, com as próprias instituições financeiras.

Dessa forma, seu endividamento junto a fornecedores e bancos foi aumentando, ao ponto de que sua geração de caixa fosse insuficiente para sanar seus crescentes compromissos financeiros. Assim, os prejuízos se acumularam e tornaram inviável a manutenção da empresa, que optou por requerer sua recuperação judicial.

Verifica-se do acima exposto, que os fatos a serem aqui relatados como causas da falência, foram os que antecederam o regime da recuperação judicial.

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA

Após a decretação do processamento da recuperação judicial, as empresas não obtinham mais crédito, seja em bancos, *factorings* ou fornecedores, o que agravou mais a sua situação financeira, vez que todas as suas compras de materiais para a realização de suas vendas tinham que ser efetuadas à vista.

Por outro lado, a crise econômico-financeira que se abateu sobre a economia brasileira, notadamente após 2014, ocasionou sensível queda de seu faturamento, inviabilizando a recuperação financeira das Devedoras.

Assim, esta Administradora Judicial informou a esse N. Juízo, a situação em que se encontravam as então Recuperandas, que não estavam cumprindo com as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, além de terem pago parcialmente seus honorários.

Por outro lado, as Devedoras vinham apresentando prejuízos constantes, o que se confirmou com a apresentação dos balancetes de janeiro a junho de 2018, juntados em 30 de agosto de 2018.

Dessa forma, ante inviabilidade das empresas, houve por bem esse N. Juízo, convolar a recuperação judicial em falência, decretada em 2 de outubro de 2018.

Pode-se dizer, portanto, que as causas da insolvência apontadas lá no pedido de recuperação judicial, foram de fato eficazes para ter conduzido a Alcometalic do Brasil

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Eireli. e Wirex Copper Indústria, Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda., sendo aqui confirmadas.

Colaborou ainda para tal situação, o agravamento da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil, em todos os ramos de atividade, inclusive no ramo de cobre e de ar condicionado das quais as recuperandas faziam parte.

**DO COMPORTAMENTO DO FALIDO/
DOS CRIMES FALIMENTARES**

Com base nos documentos examinados, ainda não foi possível apurar a existência de crimes falimentares.

CONCLUSÃO

Por fim, cumpre destacar, que o presente relatório poderá ser aditado, incluindo outros fatos que cheguem ao nosso conhecimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

V Faccio Administrações
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989